



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253 /2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO CÉLIO SILVA ARANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.571.034/0001-79, com sede na Av. Idalino Cândido Rabelo, nº. 109, Bairro Bela Vista, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 9 9927-4158, representada pelo Sr. Francisco Célio Silva Arantes, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-7.926.354 e do CPF nº. 001.552.006-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 097/2017, Pregão Presencial nº. 058/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de grade de proteção, incluindo instalação e colocação de fechadura tetra chave, bem como serviços de serralheria, solda e manutenção de estruturas metálicas em prédios públicos municipais.

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	145,69	M ²	Confecção de grade fixa de proteção em metalon 20 x 20 mm, com espessura da chapa do metalon nº 20.	73,06	10.644,11
02	914,3852	Hora	Serviços de serralheria, solda e manutenção em estruturas metálicas.	45,00	41.147,33

Valor Global: R\$ 51.791,44 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 CONFECÇÃO DE GRADES PROTETORAS

2.1.1 A entrega e instalação das grades deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 07h00 as 18h00, nos endereços determinados nas Autorizações de Serviços (AS), as quais serão emitidas previamente pela Diretoria de Compras. O prazo máximo de entrega e instalação será de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da AS.

2.1.2 A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada e fornecer todo o material empregado.

2.1.3 As grades serão instaladas em portas e janelas, com distância de 12 em 12 cm entre os metalons (20 x 20 mm e espessura da chapa nº 20) verticais, fixados em alvenaria com chumbador bucha aço estilo parabolts, com espaçamento máximo de 0,6 m entre chumbadores. As grades deverão receber limpeza e aplicação do zarcão (proteção). Em grades de modelo "gaiola" serão consideradas a soma das áreas da grade frontal, inferior, superior e laterais.

2.1.4 Deverá a Contratada realizar a colocação de porta-cadeado para grades móveis e de fechadura tetra chave, em caso de necessidade, a fechadura será fornecida pelo Contratante.

2.2 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SOLDA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

O presente contrato foi publicado na
forma de capítulo II seção I artigo 93 da
lei municipal de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.2.1 Quaisquer serviços de serralheria, solda e manutenção em estruturas metálicas a serem executados nos prédios públicos serão prestados pela Contratada mediante orçamento prévio, inclusive constando o tempo dos serviços através de hora técnica, a fim de que o Contratante tenha condições de analisar e acompanhar a fiel execução do contrato e proceder à emissão da Autorização de Serviço.

2.2.2 A Contratada deverá iniciar os serviços em até **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo Contratante, e esta deverá cumprir com a quantidade de horas apresentada no orçamento prévio.

2.2.3 A Contratada deverá realizar a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos e deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada para execução dos serviços.

2.3 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

3.2 Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. O Contratado terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos produtos/serviços caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

4.2 A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso.

4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0008.2052- 3.3.90.39.00
02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.39.00
02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.39.00
02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.39.00



02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.2 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.3 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as disposições do edital e deste contrato, com o fornecimento de materiais e pessoal capacitado tecnicamente, utilizando equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais adequados.

7.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

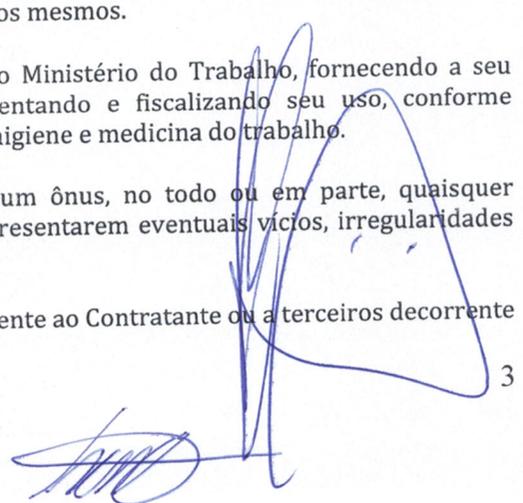
7.5 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, seguro de acidentes, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.7 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.8 Reparar, refazer, corrigir, substituir, sem nenhum ônus, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados e/ou produtos fornecidos que apresentarem eventuais vícios, irregularidades ou defeitos detectados.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo de Carvalho**.

9.2 Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

9.3 O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

9.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

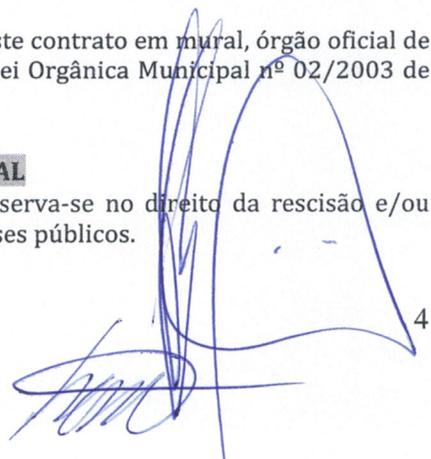
9.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de ItaipecERICA/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/03/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 058/2017, constante no Processo Licitatório nº 097/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 05 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: FRANCISCO CÉLIO SILVA ARANTES
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Célio Silva Arantes
CPF/MF: 001.552.006-40

Testemunha:

Nome: Paulo Roberto de Almeida
CPF: 052.123.776-76

Testemunha: Bonçalves

Jéssika Aparecida Gonçalves
Dir. de Projetos Governamentais
Pref. Municipal de Itapeçerica/MG
CPF: 008.408.046-12

Visto: [assinatura]

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I